

Id:1518F180A14B4A26



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO Nº 39 de 29 de Agosto de 2023

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de VÁRZEA BRANCA - PI, afetado por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO** o desabastecimento de água em parte do território do Município de Várzea Branca - PI, ocasionado pela situação de estiagem prolongada;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no Município está gerando exaurimento de grande parte dos mananciais e poços artesanais que fornecem água potável às comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** a obrigação do poder público de assegurar a todos o acesso à água potável;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola;

**CONSIDERANDO** que a escassez pluviométrica no Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Várzea Branca - PI.

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 01/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

## D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Várzea Branca - PI, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NÍVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 29 de Agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES Assinado de forma digital por  
 PAES LANDIM:39429377353 RAIMUNDO NONATO ALVES PAES  
 LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM  
 Prefeito (a) Municipal de Várzea Branca - PI

Id:13B5AC0843C14CBF



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023  
 Processo Administrativo nº 069/2023  
 Dispensa de Licitação 036/2023  
 Contrato nº 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Terezinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI, inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. CONTRATADO: KAIBA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (KAIBA ENGENHARIA), com sede na Rua Manoel Pereira da Silva nº 167 - Umbelina - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 42.271.561/0001-75. OBJETO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E CONJUNTO PARA FUTSAL EM QUADRAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI. VALOR CONTRATADO: R\$ 107.910,24 (Cento e sete mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos). VIGENCIA: 28 de fevereiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, art. 75, I. FONTE DE RECURSOS: COSIP, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Kauê dos Santos Ribeiro Assis CPF nº. 060.702.963-38.

Várzea Branca - PI, 01 de setembro de 2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim  
 CPF 394.293.773-53

Id:05D4F5549C5D4915



Estado do Piauí  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
 CNPJ: 01.612.623/0001-88  
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120  
 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

PORTARIA N.º 036/2023

São Miguel da Baixa Grande - PI, 01 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora AURILENE SOARES DE SENA SOUSA, inscrita sob Cédula de Identidade nº 2.042.564 - SSP/PI e CPF 001.765.103-46 cargo Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender as necessidades do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, aos 01 (um) dia do mês de setembro de 2023.

  
 Maria Da Conceição Mendes Teixeira  
 Prefeita de São Miguel da Baixa Grande - PI